

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 001/2023

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons.º Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (acompanhando a sessão como ouvinte), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 001/23 – E. **PROCESSO TC/015549/2022**. AGRAVO em face da Decisão Monocrática nº 255/2022-GFI, referente ao Processo TC/014991/2022 (Representação com Medida Cautelar). **Agravante:** Leonardo Silva Sousa (Diretor Presidente da Empresa de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA) e Hellayne Thais Madeira da Silva (Pregoeira). **Advogados:** Raquel de Melo Medeiros - OAB/PI nº 14.236 e Nelson Nery Costa - OAB/PI nº 172/96-B (Procuração à peça 5). **Unidade Gestora:** Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA. **Relatora:** Conselheira Flora Izabel Nobre Veras. Em Decisão Monocrática proferida pela relatora, DM nº 258/2022-GFI, publicada no DOE nº 233 em 20/12/2022, ficaram mantidos os termos da decisão agravada, encaminhando os autos para sorteio de novo relator, nos termos do art. 438, § 2º, do RI TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como relator do presente Agravo o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson

Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 002/23 – E. **PROCESSO TC/015238/2022**. AGRAVO em face da Decisão Monocrática nº 028/2022-lc, referente ao Processo TC/012883/2022 (Incidente Processual). **Agravante:** SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA,(CNPJ/MF sob o nº 10.013.974/0001- 63). **Advogado:** João Ulisses de Britto Azêdo – OAB/PI n.º 3.446 e outros (procuração à peça 5). **Unidade Gestora:** Secretaria de Educação de Teresina. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Em Decisão Monocrática proferida pelo relator, DM nº 016/2022-GAA, publicada no DOE nº 233 em 20/12/2022, ficaram mantidos os termos da decisão agravada, encaminhando os autos para sorteio de novo relator, nos termos do art. 438, § 2º, do RI TCE/PI. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como relatora do presente Agravo a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 003/23 – E. **PROCESSO TC/019862/2021 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** – O Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, apresentou ao Plenário a demanda encaminhada pela Escola de Gestão e Controle – EGC/TCE-PI, pelo qual requereu a discussão e deliberação do Pleno acerca da solicitação de desligamento de servidora de curso de mestrado, referente ao programa de pós-graduação em saúde e comunidade, considerando a informação da EGC à peça 08, dos dispêndios efetivados no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) bem como da justificativa apresentada pela servidora (peça 01). O qual foi discutido na Sessão Plenária Ordinária nº 039 de 15 de dezembro de 2022, ficando decidido, conforme EXPEDIENTE Nº 156/22 (peça 10), pelo encaminhamento dos autos à Seção de Serviços Integrados de Saúde para manifestação. Após a emissão do Parecer da Seção de Serviços Integrados de Saúde (peça 12), encaminharam-se os autos para discussão no Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, entender como suficiente a justificativa apresentada pela Servidora (Peça 1), desobrigando-a ao ressarcimento de qualquer valor dispendido por este Tribunal de Contas, conforme e pelos fundamentos exposto no voto do Relator (peça 15). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 004/23 – E. **PROCESSO - SEI Nº 100396/2023 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de 14/12/2022 a 24/01/2023. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério



Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 005/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 100405/2023**. Na ordem regimental, a Presidência, apresentou ao Plenário para conhecimento e deliberação, a “Resolução TCE/PI nº 02, de 20 de janeiro de 2023”, aprovada em Sessão Administrativa Nº 01/2023, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em virtude da publicação incorreta do referido ato normativo. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela aprovação da retificação da Resolução TCE/PI nº 02, de 20 de janeiro de 2023, o seu Art. 8º que fixa o valor do auxílio-alimentação passando de R\$ 117,54 (cento e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 120,37 (cento e vinte reais e trinta e sete centavos) e o seu Art. 2º que altera os efeitos retroativos de 1º de janeiro de 2022 para 1º de janeiro de 2023. Decidiu também, pela republicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 025/23 – EX. **EXTRA-PAUTA - PROCESSO TC/000574/2023. AGRAVO** - em face da Decisão Monocrática nº 10/2031-GJV, no processo TC/000402/2023 (Representação com Medida Cautelar), que determinou que o Sr. Raimundo Nonato Fontenele Cardoso (Prefeito do Município de Cocal/PI), se abstenha de realizar contratações decorrentes dos Pregões Eletrônicos nº 20, 21, 22, 23, 24 e 26/2022, bem como não realize cobrança indevida de taxa para cobrir custos de utilização de recursos de tecnologia da informação em licitações eletrônicas do Poder Executivo municipal, até que esta Corte de Contas aprecie o mérito do processo TC/000402/2023 (Representação). **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Cocal. **Agravante:** Raimundo Nonato Fontenele Cardoso (Prefeito Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. O Processo foi encaminhado extrapauta pelo Relator para discussão em plenário. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **REVOGAÇÃO** da Decisão Monocrática nº 10/2023-GJV, com a providência de que **seja determinada à SECEX** a realização de estudo da matéria, não só em relação ao município de Cocal/PI, mas a todos os jurisdicionados que se utilizem das

plataformas com cobrança de valores excessivos, devendo apresentar proposta de decisão a ser submetida posteriormente ao Plenário, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 0026/23 – EX. EXTRA-PAUTA - PROCESSO TC/012633/2017 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2017). *Processo Apensado: TC/016033/2019. Objeto:* Tomada de Contas Especial para apurar a ocorrência de danos causados à administração pública municipal durante a execução dos contratos originados pelas Tomadas de Preços nº 09/2016, nº 16/2016 e nº 05/2017 nos exercícios de 2016 e 2017. **Responsáveis:** Josemar Teixeira Moura – Prefeito e Construtora Novo Milênio LTDA e Sócios. **Advogado(s):** Leonardo Burlamarqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 – Advogado em nome do Prefeito (Sem procuração nos autos), Flávio Henrique Andrade Correia Lima – OAB/PI Nº 3.273 e José Vinícius Farias dos Santos – OAB/PI 5573 – Advogados em nome da Construtora Novo Milênio LTDA (Procurações às peças 30 e 75). **Relatora:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira De Sousa Leal Alvarenga. Em despacho exarado à Presidência (peça 89), a Relatora, informa que consta apensado nos autos cópia da documentação sigilosa referente à atuação conjunta do GAECO/MPE-PI e NUGEI/TCE-PI protocolada neste TCE/PI sob a Representação TC/009264/2020, decorrente de uma das fases investigativas da operação Águas de Março, relacionada à apuração da prática de crimes no Município de São Miguel da Baixa Grande na gestão do Prefeito Josemar Teixeira de Moura. No qual, o Núcleo de Gestão Estratégica da Informação (NUGEI) analisando a documentação compartilhada salientou a existência de **continência** dos fatos constantes as Denúncias TC/011360/2017, TC011362/2017, ambas apensadas a Prestação de Contas de São Miguel da Baixa Grande do ano de 2016 (TC/003080/2016), em relação aos fatos apurados constantes da Tomada de Contas Especial (TC/012633/2017), havendo **prevenção**, conforme art. 317 do RI-TCE, de forma que a Tomada de Contas Especial (TC/012633/2017) deveria ser julgada em conjunto com a Prestação de Contas de São Miguel da Baixa Grande do ano de 2016 (TC/003080/2016) **pelo relator prevento (Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras)**, conforme o disposto no art. 5 da Resolução TCE/PI nº 03/2011, nos termos do Relatório à peça nº 08, fl. 11, TC/009264/2020. Em Decisão nº 1.194/201 (peça nº 16), na Sessão Plenária Ordinária nº 042, de 10 de dezembro de 2020, este TCE/PI decidiu, à unanimidade, pela redistribuição dos autos da Representação TC/009264/2020, ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Após a devida instrução processual, em Relatório de Contraditório (fl. 04, peça nº 48, TC/009264/2020), a NUGEI apontou que a supracitada Decisão Plenária determinou que a redistribuição apenas dos autos da Representação TC/009264/2020 ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, por prevenção, em observância aos artigos 309 e 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo omissa quanto à prevenção da Tomada de Contas Especial. A NUGEI sugeriu que o feito fosse chamado à ordem para deliberação do Plenário acerca do relator prevento para julgamento em conjunto da Tomada de Contas Especial TC/012633/2017, do processo TC/003080/2016 (apensados: TC/011360/2017, TC011362/2017 e TC002979/2017), bem como da Representação TC/009264/2020 dada a continência dos fatos apurados, nos termos do artigo 5º da Resolução TCE/PI nº 03/2011. O então relator Jackson Nobre Veras determinou a inclusão extrapauta dos autos no Plenário



objetivando a deliberação acerca das providências sugeridas pela NUGEI (peça nº 50, TC/009264/2020). Entretanto, em Decisão nº 1066/22 – na Sessão Plenária Ordinária nº 034 de 27 de outubro de 2022, o **Plenário interpretou equivocadamente a sugestão da NUGEI**, de modo que **ao invés de redistribuir apenas a Tomada de Contas Especial TC/012633/2017 para o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, que já era relator da Prestação de Contas TC/003080/2016 (apensados: TC/011360/2017, TC/011362/2017 e TC/002979/2017) e da Representação TC/009264/2020, decidiu redistribuir o processo TC/003080/2016 à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.** Depreende-se que a sugestão foi a prevenção do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras de todos os processos, pois verifica-se que a Prestação de Contas TC/003080/2016 e os processos a ela apensados (TC/011360/2017, TC/011362/2017 e TC/002979/2017), que possuem como relator inicial o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras são bem anteriores à Tomada de Contas Especial TC/012633/2017 e à Representação TC/009264/2020. Diante do exposto, a Relatora solicitou que fosse levada ao Plenário a **rediscussão acerca do relator prevento** para julgamento da Tomada de Contas Especial, bem como dos processos de Prestação de Contas e de Representação, dada a continência dos fatos apurados, nos termos do artigo 5º da Resolução TCE/PI nº 03/2011. A Relatora entende que o juízo prevento é o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. O Processo foi encaminhado extrapauta pela Presidência, atendendo ao Despacho da Conselheira Waltânia Alvarenga, para discussão em plenário. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, que o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, por prevenção, passará a ser o Relator. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 001/23 - A. **TC/008752/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (EXERCÍCIO DE 2019).** Recorrente: Allisson Beserra Bacelar – Coordenador, período de 11/06 a 31/12. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração à peça 5), Gyselly Nunes de Oliveira – OAB/PI nº 21612 (Substabelecimento com reservas à pasta 34). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **RETIRADO DE PAUTA** do presente processo em face da ausência da Cons.^a Flora Izabel, que prolataria seu voto-vista para continuidade do julgamento nos termos da Decisão Nº 979/2022 (peça 41), retornando-se os autos ao seu gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 002/23. **TC/006027/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017)**. Interessado: João Bezerra Neto – Prefeito. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Procuração à peça 5). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23, e alterado na sessão para acrescentar a exclusão imputação de débito ao gestor no valor de R\$ 30.759,76, referente ao pagamento de juros e multas relacionadas à compensação previdenciária não homologada pela RFB), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB nº 9457), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 27), nos termos seguintes: **a) pelo conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o julgamento proferido por meio do Acórdão nº 48/2022-SSC, referente à Tomada de Contas Especial Município de São José do Piauí, exercícios 2016 e 2017, **para que sejam excluídas** do acórdão recorrido a multa ao Sr. João Bezerra Neto de 100% do valor atualizado do dano ao erário, a inabilitação do Sr. João Bezerra Neto para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança pelo prazo de 05 anos; bem como a imputação ao Senhor João Bezerra Neto, do valor de R\$ 30.759,76 (trinta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), referente ao pagamento de juros e multas relacionadas à compensação previdenciária não homologada pela RFB considerando que o contrato que deu origem a ocorrência, foi firmado na gestão anterior e foi rescindido pelo gestor. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (declarou-se suspeito para atuar no feito).

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 003/23. **TC/012533/2022 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE SAÚDE – SESAPI (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Florentino Alves Veras Neto - Secretário de Saúde. Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 14), nos termos seguintes: **a) pela extinção** da presente Tomada de Contas Especial, sem juízo de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do NCPD, em razão da ausência de pressupostos fáticos de constituição e desenvolvimento válido dos presentes autos; **b) pelo seu consequente arquivamento**, assim como dispõe, a alínea “a)” do inciso II do art. 185 do RITCE-PI; e, por fim, **c) pela manutenção do sobrestamento** do processo de Prestação de Contas da SESAPI (TC/003465/2021) referente ao exercício de 2020, passando a aguardar, deste modo, a conclusão do Monitoramento nos autos do TC/006691/2020 acima citado. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal

Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (que não acompanhou o relato do processo).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 004/23 - A. **TC/011476/2022 - AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PEDIDO DE REVISÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Agravante: Manoel Emídio de Oliveira - Prefeito. Advogado (s): Wytalo Veras de Almeida – OAB/PI Nº 10.837 (Procuração à peça 5), Hemerson Daniel Fernandes de Sousa - OAB/PI Nº 13.581 (Substabelecimento, com reserva, à peça 4). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta de julgamento da sessão do dia 09/02/2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 005/23 - A. **TC/016818/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): José Manoel Lima Lobo Júnior - Diretor Geral, período de 01/01/20 a 30/09/20 (Advogado(s): José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho - OAB/PI nº 9139 e outro - Procuração à peça 40), Marisa Corrêa - Diretora Geral, período de 01/10/20 a 31/12/20; Carlos Alberto Teixeira Costa - Fiscal de Contrato; Florentino Alves Veras Neto – Secretário (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Procuração à peça 33). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, encaminhando-se os autos à Primeira Câmara para julgamento, considerando ser aquele o colegiado competente para apreciação da matéria.

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 006/23 - A. **TC/004951/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Ozires Castro Silva – Prefeito. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Procuração à peça 4). Relatora: Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, em face da ausência justificada da Relatora quando do apregoamento dos autos para julgamento, reincluindo-se na pauta de julgamento da sessão do dia 09/02/2023.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

DECISÃO Nº 007/23. **TC/006270/2022 – INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ – REFERENTE AO TC/002227/2021 - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Interessado(s): Maria Regina Sousa – Governadora; Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente da Assembleia Legislativa; Plínio Clêrton Filho - Procurador-Geral do Estado. Advogado(s): Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho – OAB/PI nº 3179 (Procurador do Estado). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 660/2022-SPL, ouvido o



representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante a manifestação ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38), nos seguintes termos: **a) acolhimento** do presente Incidente de Inconstitucionalidade, por preencher todos os requisitos previstos na Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte de Contas; **b) apreciação** pelo Plenário do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 161 da Lei 5.888/09 e art. 74, inciso X, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **c) provimento do Incidente de Inconstitucionalidade** referente ao art. 3º da Lei Estadual nº 7.321/2019, afastando aplicabilidade da referida norma, no caso concreto em análise (processo nº TC/002227/2021), em virtude da inconstitucionalidade formal e material, vedando-se a inclusão dos valores empenhados na Função Previdência referentes a inativos e pensionistas da educação, no cálculo para apuração do limite mínimo de aplicação em MDE, referente ao exercício 2020, cujo total final apurado deverá ser de 23,12%, implicando em determinação para compensação do montante respectivo, até o final de 2023, na forma do parágrafo único do art. 119, ADCT; e **d) determinar** ao Poder Executivo, no âmbito do julgamento do processo originário (TC 002227/2021), a republicação dos anexos do RREO (exercício 2020), com os novos valores apurados, desconsiderando os montantes referentes a inativos e pensionistas pagos com recursos do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 008/23. TC/014332/2022 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2018). Embargante(s): Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito. Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa – OAB/PI nº 6.968 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Inicialmente, o Relator informou tratarem-se os presentes Embargos de alegações do embargante acerca da ocorrência de equívoco no julgamento do processo TC/00344/2022 (Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Barras – Contas de Governo, Exercício de 2018), por oportunidade da colheita dos votos, sob a argumentação de não ter restado clara a manifestação do voto do Cons. Kennedy Barros, bem como a não colheita do voto da Consª. Flora Izabel, fatos estes que, no seu entendimento, geraram erro material e obscuridade no Acórdão Nº 498/2022-SPL, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 201, de 28.10.2022, pelo que requer o reexame do julgamento para que o Cons. Kennedy Barros esclareça seu voto, bem como que se proceda à colheita do voto da Consª. Flora Izabel. Diante da ausência do Cons. Kennedy Barros e da Consª. Flora Izabel nesse momento da Sessão, foi o processo **RETIRADO DE PAUTA** a pedido de Relator, reincluindo-se na sessão do dia 09/02/2023, para que, mediante a presença do Cons. Kennedy Barros e da Consª. Flora Izabel, possam ser feitos os devidos esclarecimentos. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 009/23. TC/015041/2022 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO (EXERCÍCIO DE 2016). Embargante: Antônio Rodrigues Sobrinho – Prefeito. Advogada: Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração



à pasta 9). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do art. 435 do Regimento Interno TCE/PI, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 010/23 - A. TC/015890/2020 - AUDITORIA - SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO (EXERCÍCIO DE 2020).

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhamento da fase externa de processos licitatórios em andamento na SEAGRO. Responsáveis: Simone Pereira de Farias Araújo - Secretária (02/05/2019 a 03/06/2020 e a partir de 15/12/2020), Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima - Secretária (09/06/2020 a 14/012/2020), Rafael Barreto Veras e Silva - Fiscal de Contrato, Anabel Aparecida da Silva Bastos - Presidente da CPL, Felipe de Santana Machado - Administrador da Empresa Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB nº 9457) e outro (Procurações às peças 20, 21 e 22); Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699) e outros (Procuração à pasta 50). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699) em requerimento juntado aos autos (pasta 49), reincluindo-se na pauta do dia 09/02/2023.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 011/23. TC/006674/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente - exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, e outro - Procuração à fl. 26 da peça 19); Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor-Presidente - exercício de 2015; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151, e outros – Procuração à fl. 19 da peça 41); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Wesley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de A. Filho OAB/PI 13198 - Procuração à fl. 13 da peça 24); João Alves de Moura Filho – Responsável pelos atos de medição final; Rede Construções e Perfurações de Poços Ltda. (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI 5456 e outros – Procuração à fl. 33 da peça 26). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral dos advogados Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) e Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1973), foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Kleber Eulálio, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, após prolatado o voto do Relator (peça 66), e após colhidos os votos dos Cons. Substitutos Jackson Veras e Jaylson Campelo, que acompanharam o voto do Relator. O processo retornará à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do

voto-vista do Cons. Kleber Eulálio, bem como dos votos da Cons^a. Lilian Martins e do Cons. Abelardo Vilanova. **Assumiu a Presidência** da sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 012/23. TC/012698/2021 – PEDIDO DE REEXAME – HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES/PIRIPIRI – FISCALIZAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021). Interessada: Nádia Maria França Costa – Diretora. Advogada: Flávia Fernanda Fontes Bezerra – OAB/PI nº 19.218 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 349/2021 – SPL em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 013/23 - A. TC/016845/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ (EXERCÍCIO DE 2020). Responsável: Rafael Tajra Fonteles (Secretário da Fazenda, período: 01/2020 a 12/2020). Advogado: Mário Basílio de Melo (OAB/PI nº 6.157) – Procuração à pasta 24. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado em requerimento juntado aos autos (pasta 23), reincluindo-se na pauta do dia 09/02/2023. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 014/23 - A. TC/015945/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 02/2021 e Ata e Registro de Preços nº 01/2021. Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente. Advogado(s): André Lima Portela - OAB/PI nº 18.081 (Procuração à peça 2); Wilson Gondim Cavalcanti Filho - OAB/PI nº 3965 e outros (Procuração à peça 49); Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador Adjunto do Município de Teresina); Francisco Teixeira Leal

Júnior - OAB nº 9457 e outro (Procuração à peça 116). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 09/02/2023.

DECISÃO Nº 017/23. **TC/008543/2022 – REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA (EXERCÍCIO DE 2022)**. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Representado(s): Marcelo Toledo Laurini – Prefeito Municipal (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procuração à peça 15); e José Robert de Sousa Freire – Pregoeiro (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e outros – Procuração à peça 14). Objeto: supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 005/2022, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos e relatados os presentes autos, em discussão, o representante do discutidos Ministério Público de Contas (MPC) presente na sessão, Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos, manifestou-se antes da defesa, considerando que o MPC foi o autor da Representação, no sentido de que, tendo esse viés também de atuação preventiva, o MPC analisou vários editais de licitação que versaram sobre transporte escolar, emitiu recomendação aos gestores para que fossem feitas adequações nos editais em atendimento à legislação e às recomendações do FNDE no sentido de garantir uma boa prestação do serviço. No caso, foi emitida uma recomendação ao gestor do município de Antônio Almeida, e infelizmente não se obteve resposta em tempo hábil, o que fez com que o Procurador responsável pelas contas ajuizasse a presente Representação no intuito de tentar solucionar a questão. Esclareceu que o objetivo do *Parquet* é justamente fazer com que seja aprimorado o serviço de transporte escolar no âmbito municipal evitando situações tristes, como já vêm ocorrendo no ano passado, de queda, morte, por conta do não atendimento de requisitos mínimos para que o serviço seja bem prestado, pontuando, então, que o mais importante dessa recomendação é fazer com que, embora o objeto já tenha sido licitado e esteja sendo executado, sejam feitas adequações necessárias nos contratos, nos possíveis aditamentos que vierem a ser firmados, no sentido de atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro e seja garantida efetivamente uma boa prestação de serviço com segurança para a população daquele município. Dando sequência ao julgamento, considerando a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), o parecer escrito do Ministério Público de Contas (peça 19) - com o acréscimo verbal em sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), nos termos seguintes: **a) procedência parcial** da Representação em razão da inércia do Sr. Marcelo Toledo Laurini (Prefeito Municipal de Antônio Almeida – exercício 2022) e do Sr. José Robert de Sousa Freire (Pregoeiro), em promover a inclusão dos requisitos previstos nos art. 105, 130, 136 a 138 e 329 da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e das Recomendações do Guia do Transporte Escolar do FNDE, dele excluindo apenas a limitação e 07 (sete) anos, no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022 da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida; **b) sem aplicação de multa** ao Sr. Marcelo Toledo Laurini (Prefeito Municipal de Antônio Almeida – exercício 2022) e ao Sr. José Robert de Sousa Freire (Pregoeiro); **c) determinação** para que os representados e/ou a empresa RB CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES LTDA (CNPJ nº 30.629.376/0001-20) apresentem a esta Corte de Contas, em um prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a comprovação de que estão sendo cumpridos os requisitos trazidos nos art. 105, 130, 136 a 138 e 329 da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial a inspeção semestral, sob pena de suspensão dos pagamentos atinentes ao Contrato Administrativo nº 021/2022 da P.M de Antônio Almeida até que seja realizada a referida comprovação; **d) expedição das seguintes recomendações,**



em relação às futuras contratações, nos termos do art. 1º § 3º do RITCE: d.1) aos agentes de contratação, para que exijam dos participantes, a comprovação de preenchimento dos requisitos dos artigos 105, 130, 136 a 138, 329 da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) como condições que garantirão a execução do serviço de acordo com as normas de segurança contidas no CTB e, ainda, que sejam observadas as Recomendações do Guia do Transporte Escolar do FNDE, dele excluindo a questão da limitação de 07 (sete) anos dos veículos utilizados. d.2) aos fiscais de contratos, para que estabeleçam rotina de fiscalização do efetivo atendimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) no que concerne ao Transporte Escolar, exigindo a comprovação da habilitação na categoria "D" para os condutores; realização de inspeções semestrais nos veículos; apresentação de Certificado de Registro dos Veículos; d.3) aos ordenadores de despesa, para que realizem a correta liquidação da despesa, somente realizando o pagamento dos serviços executados pelos contratados após criteriosa análise das rotas percorridas de transporte escolar, apurando os dias em que houve efetivo transporte escolar, a distância, número de alunos, veículo utilizado, proprietário do veículo, valor do serviço e outras informações pertinentes. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 015/23 - A. TC/000404/2022 – PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA. Interessado: Antônio Wilson Lages do Rêgo Júnior – Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Advogado(s): Antônio Wilson Lages do Rêgo Júnior - OAB/PI nº 12.175 (Procuração à peça 5 - parte no processo). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 16/02/2023.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 016/23 - A. TC/010079/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015). Recorrente: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação verbal do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 09/02/2023.

DECISÃO Nº 018/23 - A. TC/013179/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - APOSENTADORIA. Recorrente: Sandra Ribeiro Napoleão do Rêgo. Advogado(s): Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 16/02/2023.

DECISÃO Nº 019/23. TC/013826/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Maria Jozeneide Fernandes Lima – Prefeita. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson



Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 481/2022 – SPC para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas em comento, mantendo-se a multa aplicada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 020/23. TC/016323/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Raimundo Nei Antunes Ribeiro – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18 c/c Errata à peça 19), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio Nº 49/2021 – SPC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, exercício 2018, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS - FIXAÇÃO

DECISÃO Nº 021/23. PROCESSO TC/000241/2022 – FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS, EXERCÍCIO DE 2023. PROCESSOS APENSADOS: TC/014001/2022; TC/013987/2022; TC/013769/2022; TC/014209/2022; TC/013991/2022; TC/013996/2022; TC/013727/2022; TC/013771/2022; TC/013725/2022; TC/4002/2022; TC/013766/2022; TC/014013/2022; TC/013899/2022; TC/013998/2022; TC/013986/2022; TC/013995/2022; TC/013726/2022; TC/014009/2022; TC/014015/2022; TC/013723/2022; TC/014005/2022; TC/013768/2022; TC/013772/2022; TC/013992/2022; TC/014004/2022; TC/013774/2022; TC/014018/2022; TC/013724/2022; TC/014208/2022. ASSUNTO: COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS - FIXAÇÃO INTERESSADOS: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ/PI; SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ – SEMAR; SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ – SEDUC; SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI E ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM. RECORRENTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS; PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO; PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA; PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES; PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU DO PIAUÍ; PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES; PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ; PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ; PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA; PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO; PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE; PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ; PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO; PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGÉIA; PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA; PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES; PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE. ADVOGADOS HABILITADOS: MARIA ZÉLIA DE CARVALHO PEREIRA LOBÃO OAB/PI N°6.100; VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO OAB/PI n° 3706; AURÉLIO LOBÃO LOPES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA; TAISA SILVA CAVALCANTE OAB/PI 14.87, EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES – OAB/PI 4.373-B; SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES OAB/PI n° 6.570. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça n° 161), nos seguintes termos: **a)** Revogação da Decisão Monocrática Presidência do dia 27 de dezembro de 2022, peça n° 133, a devida compensação em face da definição esta Corte o Resultado Definitivo dos índices de participação dos Municípios do ICMS para o exercício de 2023; **b)** Provimento da impugnação formulada pela P. M. de Landri Sales, TC/014018/22, resultando no ACRÉSCIMO do VAF dos municípios de Landri Sales e Antônio Almeida em R\$ 4.523.915,59 e R\$ 2.908.570,48, respectivamente; e na REDUÇÃO dos valores atribuídos aos municípios de Sebastião Leal e Uruçuí em R\$ 34.803.377,52 e R\$ 49.190.318,43, respectivamente; **c)** Provimento Parcial da impugnação formulada pela P. M. de Água Branca, TC/013899/2022, com o acréscimo de R\$ 152.799,93 ao valor adicionado do município publicado provisoriamente pelo TCE-PI; **d)** Provimento Parcial da impugnação formulada pela P. M. de Teresina para não aplicação dos Decretos Estaduais n° 20.428 (ICMS Saúde) e 20.429 (ICMS Educação), ambos de 23 de dezembro de 2021; n° 21.430, de 21 de agosto de 2022 (alterou o Dec. n° 20.428/2021) e n° 21.499, de 26 de agosto de 2022 (alterou o Dec. n° 20.429/2021), em virtude da inexistência dos dados dos exercícios base de 2021, necessários ao cumprimento das suas disposições; da impossibilidade de aplicação do Decreto n° 21.430/2022 e do Decreto n° 21.499/2022, em virtude da sua edição no mesmo ano da presente apuração de índices de participação no ICMS, em face da Decisão Plenária TCE n° 07/15, proferida na Sessão Extraordinária n° 02, de 30 de março de 2015, materializada no ACÓRDÃO N° 507- A/2015 e ACÓRDÃO N° 226/2021 – SPL, acrescentando os percentuais atribuídos ao ICMS Educação e ICMS Saúde, aos critérios que sofreram redução para a sua composição, represtinando a norma anterior que os estabelecia; **e)** Improcedência das impugnações referente aos processos TC/014001/2022; TC/013987/2022; TC/013769/2022; TC/013991/2022; TC/013996/2022; TC/013727/2022; TC/013771/2022; TC/013725/2022; TC/4002/2022; TC/013766/2022; TC/014013/2022; TC/013998/2022; TC/013986/2022; TC/013995/2022; TC/013726/2022; TC/014009/2022; TC/014015/2022; TC/013723/2022; TC/014005/2022; TC/013768/2022; TC/013772/2022; TC/013992/2022; TC/014004/2022; TC/013774/2022; TC/013724/2022; TC/014208/2022 pelos fatos e fundamentos acima expostos; **f)** Aprovação, sob a Resolução N° 04/2023, dos índices definitivos de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS a serem aplicados no exercício 2023, constantes na planilha anexa, para, em seguida, determinar a sua publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico do TCE; **g)** Determinar a publicação da Resolução n° 04/2023 – TCE/PI no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico do TCE.



AUDITORIA

DECISÃO Nº 022/23. **TC/013282/2020 - AUDITORIA CONCOMITANTE - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISEH (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Fiscalização ordinária concomitante em procedimento de Pregão Presencial SRP nº 026/2019/FEPISEH. Responsáveis: Welton Luiz Bandeira de Souza – Presidente (06/09/2019 a 10/02/2020); Pablo Dantas de Moura Santos – Presidente (11/02/2020 a 08/02/2021); Ítalo Sávio Mendes Rodrigues – Presidente (09/02/2021 a 31/12/2021); Empresa LP Total Service Ltda. – Empresa vinculada ao contrato; José Ribamar Alves do Nascimento – Sócio Administrador da LP Total Service Ltda.; Paulo César Veras Soares – Assinante do contrato. Advogado(s): Rafael Neiva Nunes do Rego (OAB/PI nº 5470) e outros (Procuração à peça 23); Sílvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI nº 2.422/93) e outro (Procuração a peça 42); João Angeline da Silva Júnior - OAB/PI nº 8.970 e outros (Diretor Jurídico da FEPISEH - procuração à peça 49); Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Procuração à peça 61); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 9), a informação (peça 26) e a análise de contraditório (peça 78) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 80), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 84), nos termos seguintes: **a) determinação ao Gestor** da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares (FEPISEH), Sr. Ítalo Sávio Mendes Rodrigues, a REALIZAÇÃO e formalização nos autos de todos os seus processos administrativos licitatórios e contratações diretas, de pesquisas de preços para que os valores de referência estabelecidos no edital e no contrato estejam de acordo com aqueles praticados no mercado (compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços), devendo estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, contribuindo para contratações com preços menores, respeitando o máximo possível os princípios da economicidade, possibilitando a Administração Pública de atingir o objetivo da proposta mais vantajosa, preservando o erário público (Lei nº 8.666/93 - art. 7º, § 2º, inc. II, art. 15, V, art. 40, § 2º, inc. II, art. 43, IV, art. 96, I e V; Lei nº 10.520/02 - art. 3º, inc. III); **b) determinação ao Gestor** da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares (FEPISEH), Sr. Ítalo Sávio Mendes Rodrigues, que ADOTE todos os critérios legais necessários quando da exigência de comprovação da qualificação técnica, operacional e econômica das empresas contratadas pelo órgão no processo de habilitação dos interessados (Lei nº 8.666/93, art. 27 a 32) de modo a afastar e/ou minimizar o risco de contratação de empresa sem capacidade operacional; **c) recomendação ao Gestor** da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares (FEPISEH), Sr. Ítalo Sávio Mendes Rodrigues, que ESTABELEÇA processo de capacitação contínua dos servidores participantes de equipes de planejamento de contratações e de procedimentos licitatórios no órgão, bem como de atividades de gestão contratual nos normativos e na jurisprudência envolvidos, considerando a complexidade desses conhecimentos, e a publicação de novos normativos e jurisprudência sobre o tema. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 023/23. TC/014554/2021 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Execução dos serviços de reabilitação do subtrecho da Rodovia PI-327, no município de Piri-piri-PI. Responsáveis: José Dias de Castro Neto - Diretor, Durval Mendes de Carvalho Filho - Fiscal do DER, Getúlio Alves de Carvalho, Vinícius de Moura Carvalho e Homero Pereira Leite Gonçalves - Representantes da Construtora Santa Inês. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração às peças 46, 47 e 48). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 3) e a análise de contraditório (peça 56), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 58), a sustentação oral dos advogados Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5845 – sem Procuração nos autos) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 62), nos termos seguintes: **a) envio de cópia** do relatório de peça 56 aos responsáveis já mencionados; **b) determinação** à administração do DER para que adote providências para que fosse organizada a estruturação das áreas de planejamento, gestão e elaboração de projetos, fiscalização e controle interno, de forma a conduzir as obras e serviços de engenharia, sob sua responsabilidade, em conformidade com a legislação, normas e procedimentos técnicos (Lei Nº 8666/93, Lei Nº 4.320/64, Lei Nº 8.429/92, ABNT; **c) juntada** do processo em epígrafe ao processo referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2020, no qual será deliberada aplicação de multa aos gestores responsáveis e à empresa Construtora Santa Inês. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (impedido/suspeito para atuar no feito).

DECISÃO Nº 024/23. TC/017668/2021 – AUDITORIA CONCOMITANTE – SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise concomitante da execução contratual referente à aquisição de Patrulhas agrícolas mecanizadas para atender ao Projeto Fomento aos Sistemas de Produção Familiar (Contratos nº 021, 025, 089, 090. 116 e 117/2021). Responsável: Patrícia Vasconcelos Lima – Secretária. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 4), a análise de contraditório (peça 17) e o relatório complementar (peça 45) da III Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 47) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 51), nos termos seguintes: **a) Procedência** da presente auditoria; **b) Revogação da Decisão Monocrática nº 498/2021- GJV**, possibilitando, assim, o andamento do processo; **c) Expedição de determinação**, nos termos do art. 185 II, “b” do RITCE, para que a atual SECRETÁRIA(O) DA SAF, continue informando a execução dos contratos conforme determina o art. 14-A da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017, por meio Sistema Contratos Web do TCE/PI, para comprovação de distribuição dos kits de Patrulha Agrícola Mecanizada à medida que os demais contratos sejam executados, enviando ainda os nomes e CPFs dos beneficiários bem como registros fotográficos de entrega, a fim de possibilitar o acompanhamento por parte dos técnicos do TCE/PI; **d) Aplicação de multa** à Sra. Patrícia Vasconcelos Lima no valor correspondente a **500 UFR-PI**, com fulcro no art. 79, I, da Lei n. 5.888/2009, c/c o art. 206, II,



da Resolução TCE/PI n. 13/2011. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, O Sr.^o Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 11/04/2023 09:22:32**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 31/03/2023 09:57:04**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 30/03/2023 12:46:24**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 29/03/2023 1**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 28/03/2023 13:51:51**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 28/03/2023 11:14:28**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 28/03/2023 10:49:03**